



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

DISPENSA nº 2025.09.10.01-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO QUE CON CERNE AO METAPROCESSO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maria Juraci de Alencar, Nº 62, Centro - ANTONINA DO NORTE, CEP 63.570-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.960.641/0001-59, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por intermédio do(a) Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para autorização de contratação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A vencedora escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendidos, foi: **EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: EGIDIO ALMEIDA NETO LTDA – LAGALISTAS. ATIS ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.741.140/0001-47, localizada na Avenida Manoel Rodrigues Pinheiro, 356 – Centro, Jaguaribara/CE, CEP: 63.490-000, no valor global R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil), que apresentou o MENOR PREÇO entre as proposta apresentadas.

Em análise aos presentes autos, observamos que foi realizada cotações, com preços as quais constam no processo, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercadopraticado com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas, nos termos art. 72, inc. I da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo as propostas de preços encaminhadas para este setor.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Resta deixar consignado que a **empresa EGIDIO ALMEIDA NETO LTDA – LAGALISTAS. ATIS ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.741.140/0001-47 demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, econômico financeira e técnica.

5. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021 para autorização da contratação.

Antonina do Norte/CE, 30 de setembro de 2025.

Antonio Paes da Silva

Antonio Paes da Silva
Agente de Contratação